

RECORRIDO MARIA DEOLINDA DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO LUIS FERNANDO PACHECO DE OLIVEIRA(OAB: 154785/MG)  
TESTEMUNHA ELISABETE GOMES DO NASCIMENTO  
TESTEMUNHA ALINE CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA

**Intimado(s)/Citado(s):**

- MARIA DEOLINDA DE SOUZA LIMA

## PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

**EMENTA: NULIDADE DE CITAÇÃO. PROVA NEGATIVA.**

**IMPOSSIBILIDADE.** A citação válida do réu é requisito essencial para a formação da lide, conforme art. 219, *caput*, do CPC. E de acordo com a legislação, em seu art. 841, §1º, da CLT, a notificação inicial deve ser realizada em registro postal com franquia. Entretanto, esse Regional optou por utilizar a Carta Simples, sem comprovante de entrega, como forma padrão de notificação desde julho de 2016. E não comparecendo a reclamada na audiência inicial designada, e inexistindo prova acerca da efetiva citação a tempo e modo, compete ao julgador utilizar meios alternativos de citação. Isto porque impor ao destinatário o ônus de provar o não recebimento da notificação ou mesmo o seu recebimento tardio, tal como assentado na jurisprudência firmada sob quadro jurídico diverso (súmula 16, do c. TST), significa exigir da parte a realização

de 'prova negativa', o que viola o princípio da segurança jurídica.

DECISÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu o recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, sem divergência, acolheu a preliminar por cerceamento de defesa e declarou a nulidade da citação, que maculou todo o processo, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, devendo ser designada nova audiência inicial, com a intimação das partes e advogados para comparecimento, reabrindo a instrução processual, proferindo-se, ao final, novo julgamento, como se entender de direito. Prejudicada a análise das demais questões versadas no apelo.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 10.10.2019 (divulgada no dia útil anterior). Dou fé.

Belo Horizonte, 9 de Outubro de 2019

REGINA CELIA BATISTA MENDES

Secretaria da 10a. Turma

**Ata****Ata da Sessão de Julgamento**

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 10a. Turma, realizada no dia 01 de outubro de 2019, com início às 09:00 horas e término às 13:05 horas.

Presentes os Exmos.: Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima (Presidente, em exercício), Juíza Convocada Adriana Campos de Souza Freire Pimenta, Juíza Convocada Érica Aparecida Pires Bessa e Juiz Convocado Paulo Emílio Vilhena da Silva.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

Abertos os trabalhos, a Presidente, em exercício, Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima iniciou a sessão cumprimentando a todos os presentes.

Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Advogadas inscritas para sustentação oral:

Cíntia Batista Pereira (00007-2015-070-03-00-0 RO)

Júnia Castelar Savaget (00007-2015-070-03-00-0 RO)

A seguir, foram julgados os processos, obtendo-se os seguintes resultados:

Pauta de 01/10/2019-1

00007-2015-070-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de SEARA ALIMENTOS S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO e provido em parte

00292-2014-135-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de JOSISLENE PATRÍCIO RODRIGUES e não provido

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido em parte

00623-2013-054-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de GERDAU ACOMINAS S.A.

Acolhidos os Embargos de Declaração de MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

00788-2013-013-03-00-7 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de RAQUEL MEDEIRO DE MOURA

01522-2014-005-03-00-8 ROPS

Conhecido o recurso de LIQ CORP S.A. e provido

Conhecido em parte o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido

01667-2014-107-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de GABRIELA ALVES DOS SANTOS e não provido

Além dos autos físicos foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema Pje-JT.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente, em exercício, encerrou a Sessão.

Taísa Maria Macena de Lima

Desembargadora Presidente, em exercício, da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo

Secretário da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

### Decisão Monocrática

### Decisão Monocrática

**Processo Nº ROT-0010622-84.2015.5.03.0041**

Relator	Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque
RECORRENTE	COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES DE CANA DE ACUCAR DE CONCEICAO DAS ALAGOAS - CANACOP
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES PIMENTA(OAB: 52788/MG)
ADVOGADO	MELISSA DE MELO BORGES(OAB: 101669/MG)
RECORRENTE	ERINALDO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	TIAGO DE MELO RIBEIRO(OAB: 91536/MG)
ADVOGADO	EDUARDO SILVA CORREA(OAB: 138867/MG)
RECORRIDO	ERINALDO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	TIAGO DE MELO RIBEIRO(OAB: 91536/MG)
ADVOGADO	EDUARDO SILVA CORREA(OAB: 138867/MG)
RECORRIDO	USINA DELTA S.A.
ADVOGADO	BRUNO EUGENIO COSTA GAMA(OAB: 135871/MG)
ADVOGADO	ANA PAULA DE SOUZA SANTOS(OAB: 113679/MG)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO RASSI JUNIOR(OAB: 113684/MG)
RECORRIDO	COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES DE CANA DE ACUCAR DE CONCEICAO DAS ALAGOAS - CANACOP
ADVOGADO	PAULO ROBERTO ALVES PIMENTA(OAB: 52788/MG)
ADVOGADO	MELISSA DE MELO BORGES(OAB: 101669/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ERINALDO DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região